



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA
GERÊNCIA ESPECIAL DE COMPRAS
Av. Fernandes Lima, s/n (CEPA)- Maceió - CEP 57055-000

TERMO DE CONTRATO SEDUC Nº 32/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE ALAGOAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC, E A EMPRESA PURA TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL LTDA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

CONTRATANTE: O Estado de Alagoas, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.218/0001-79 e com sede no CEPA, situada na Av. Fernandes Lima, s/n - Farol, Maceió, Alagoas, CEP 57.055-000, representado pelo Secretário de Estado da Educação, Sr. Marcius Beltrão Siqueira, nomeado pelo Decreto nº 86.101, de 01 de janeiro de 2023, publicado no DOE/AL, de 01 de janeiro de 2023, portador da Matrícula Funcional nº. 14.588-2;

CONTRATADA: A empresa PURA TRANSPORTE DE AGUA POTAVEL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.656.562/0001-93, com sede na Rua Germano Lopes Cordeiros, nº 49, CEP: 57.052-615, Maceió-AL, telefone (82) 99821-5200, endereço eletrônico: jorge.puraaguapotavel@gmail.com, neste ato representada pela Sr. Jorge Nelson Falcão Rodrigues, por procuração, portador do CPF sob o nº 716.057.924-03.

As CONTRATANTES, nos termos do Processo nº E:01800.0000025112/2021, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, celebram o presente Termo de Contrato, decorrente da dispensa de licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do Termo de Contrato é a contratação dos serviços de fornecimento de água potável (carro pipa), conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

MARCÍUS
BELTRÃO
SIQUEIRA:536
53432472

Assinado de forma
digital por MARCÍUS
BELTRÃO
SIQUEIRA:53653432472
Data: 2023.08.04
22:07:41 -03'00'

Contrato nº 032/2023 celebrado entre a SEDUC e a empresa PURA TRANSPORTE DE AGUA POTAVEL LTDA, Proc.
E:01800.0000025112/2021 - 08 - Contrato - Serviços Não Continuados



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA
GERÊNCIA ESPECIAL DE COMPRAS
Av. Fernandes Lima, s/n (CEPA)- Maceló - CEP 57055-000

1.2. O Termo de Contrato vincula-se ao ETP e termo de referência identificados no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quant	Valor unitário	Valor Total
01	Fornecimento / Transporte de Água - Carro Pipa Descrição complementar: Carro Pipa com capacidade de 15.000 litros	litros	22	R\$ 499,00	RS 10.978,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A contratação tem prazo de vigência 11 meses, contado da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, sendo prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor global do Termo de Contrato é de R\$ 10.978,00 (Dez mil novecentos e setenta e oito reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado de Alagoas, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 510020;

MARCUS
BELTRAO
SIQUEIRA:5
3653432472
Assinado de forma
digital por
MARCUS BELTRAO
SIQUEIRA:5365343
2432
Dados: 2023.08.04
22:08:55 -03'00'

Contrato nº 032/2023 celebrado entre a SEDUC e a empresa PURA TRANSPORTE DE AGUA POTAVEL LTDA, Proc.



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA
GERÊNCIA ESPECIAL DE COMPRAS
Av. Fernandes Lima, s/n (CEPA)- Maceló - CEP 57055-000

Programa de Trabalho 12.122.0010.2389.0000 - Manut. das Ativ. Administrativas e Pedagógicas da Educação, Elemento de Despesa: 3.3.90.30.07 - Material de Consumo/Gêneros de Alimentação, P.O: 000229 - Manut das Ativ Administrativas e Pedagógicas da Educação, Localização 210 - Todo Estado, Fonte 0500 - Rec. ã Vinculados de Impostos, do Orçamento Vigente.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Termo de Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Termo de Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. As regras acerca dos requisitos da contratação, modelo de execução do objeto, gestão do contrato e critérios de mediação e pagamento, materiais a serem disponibilizados e recebimento e aceitação do objeto são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Termo de Contrato.

8.2. A execução dos serviços será iniciada a partir do recebimento da ordem de execução

9. CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. As regras acerca do acompanhamento e fiscalização do contrato são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Termo de Contrato.

10. CLÁUSULA DEZ – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As regras acerca das obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Termo de Contrato.

11. CLÁUSULA ONZE – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. CLÁUSULA DOZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca das sanções administrativas são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Termo de Contrato.

13. CLÁUSULA TREZE – DA RESCISÃO

13.1. O Termo de Contrato poderá ser rescindido:

MARCIUS
BELTRAO
SIQUEIRA:5
3653432472

Assinado de forma
digital por
MARCIUS BELTRAO
SIQUEIRA:5365343
2472
Dados: 2023.08.04
22:08:28 -03'00'

Contrato nº 032/2023 celebrado entre a SEDUC e a empresa PURA TRANSPORTE DE AGUA POTAVEL LTDA, Proc.
E:01800.0000025112/2021 - 08 - Contrato - Serviços Não Continuados



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA
GERÊNCIA ESPECIAL DE COMPRAS
Av. Fernandes Lima, s/n (CEPA)- Maceló - CEP 57055-000

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Termo de Contrato;

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA QUATORZE – DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar o Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA QUINZE – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as CONTRATANTES poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Contrato.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, e em demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

MARCUS
BELTRAO
SIQUEIRA:S
3653432472

Assinado de forma
digital por MARCUS
BELTRAO
SIQUEIRA:53653432
472
Data: 2023.08.04
22:09:14 -03'00'



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA
GERÊNCIA ESPECIAL DE COMPRAS
Av. Fernandes Lima, s/n (CEPA)- Maceió - CEP 57055-000

17. CLÁUSULA DEZESSETE – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do Termo de Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Maceió – AL para dirimir os litígios que decorrerem da execução do Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666, de 1993.

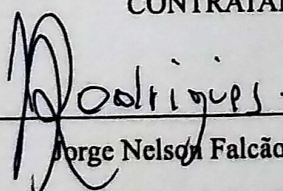
Para firmeza e validade do pactuado, o Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas CONTRATANTES.

Maceió (AL), em 04 de agosto de 2023.

MARCUS
BELTRAO
SIQUEIRA:53653
432472

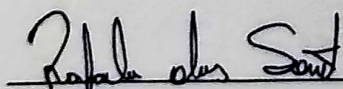
Assinado de forma digital
por MARCIUS BELTRAO
SIQUEIRA:53653432472
Dados: 2023.08.04
22:10:35 -03'00'

Marcus Beltrão Siqueira
Secretário de Estado da Educação
CONTRATANTE



Jorge Nelson Falcão Rodrigues
PURA TRANSPORTE DE AGUA POTAVEL LTDA

CONTRATADA

 108.335.14-53
TESTEMUNHA CPF Nº

TESTEMUNHA

CPF Nº